LEI Nº 1081, DE 10 DEZEMBRO DE 2015.

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Planura em 10/12/15

ALTERA AS CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL DESCRITO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 549-B, DE 08 DE ABRIL DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Planura/MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As características e confrontações do imóvel descrito no Artigo 1º da Lei Municipal nº 549-B/98, a qual Autoriza a Desafetação e a Cessão de Uso de Bem Imóvel, e contém outras disposições, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

IMÓVEL *– Um Terreno Urbano de formato triangular, com área total de 1.002,15 m² (mil e dois metros e quinze centímetros quadrados), localizado na Quadra 20, nesta cidade de Planura/MG, desta Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, no bairro denominado Vila Paiva, situado entre as Ruas Inácia Pompílio de Melo, Monte Alegre e Joaquim Antonio Cipriano, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente 39,30 metros confrontando com a Rua Monte Alegre, pelo lado esquerdo (de quem olha do fundo do lote para a Rua) 51,00 metros com a Rua Joaquim Antonio Cipriano e finalmente pelo lado direito 64,60 metros confrontando com a Rua Inácia Pompílio de Melo.".*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Lei.

Art. 3º - os demais itens constantes da Lei Municipal nº 549-B/98; permanecem inalterados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 07 de Dezembro de 2015.

PAULO ROBERTO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL